GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008420.989.26-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de 374 unidades habitacionais e demais serviços, dos empreendimentos Paulo de Faria "H", Santa Albertina "D", Nova Canaã Paulista "C", Paranapuã "F", Vitória Brasil "E", Mesópolis "G", Parisi "D" e Marinópolis "E", na Região Administrativa de São José do Rio Preto (Trecho 2) – Lote 13.

Responsáveis: Silvio Bruno Boimel (Superintendente) e Mônica Angela Torres Marquez (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/01/26.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137), Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Clementino Insfran Junior (OAB/SP nº 255.495) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO. REAJUSTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIOS DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 4.691 UNIDADES HABITACIONAIS. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO REGEDORA DA MATÉRIA E AOS VALORES PACTUADOS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO À SECRETARIA - DIRETORIA GERAL PARA INCLUSÃO DA RECOMENDAÇÃO NO CADASTRO PREVISTO NO ART. 212, INCISO II, "r", do RITCESP.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de setembro de 2026, decidiu pela regularidade do 1º Termo de Apostilamento e pela legalidade das despesas dele decorrentes, com recomendação à Origem para que observe, nos futuros ajustes, as disposições e os prazos das Instruções desta Corte de Contas, aperfeiçoando seus

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Y12-542Z-7ZGF-9JUF

procedimentos internos, advertindo-se, ainda, que a reincidência poderá repercutir na apreciação de futuros atos e ensejar as sanções previstas no artigo 104, inciso VI e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Secretaria-Diretoria Geral (SDG), para que promova a inclusão da supramencionada recomendação no cadastro previsto no artigo 212, inciso II, alínea "r", do Regimento Interno, para fins de monitoramento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Y12-542Z-7ZGF-9JUF